

MEDIDAS DE EXCEÇÃO - 3.º PERÍODO

(de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril)

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/131393158/details/maximized>

INFORMAÇÃO 3

Em conformidade com a legislação acima referida, que estabelece, para o ano letivo em curso, as **medidas excecionais e temporárias** na área da educação, no âmbito da pandemia que atravessamos, transmitimos as seguintes informações:

1. O 3.º período decorrerá em regime não presencial, podendo o Governo, mediante novo decreto, vir a determinar a retoma das atividades letivas presenciais para os 11.º e 12.º anos, apenas nas disciplinas com oferta de exame final nacional (com reorganização dos espaços, turmas e horários, de forma a garantir o cumprimento do adequado distanciamento social).

2. Os alunos em regime não presencial mantêm o dever de assiduidade (presença nas sessões síncronas e realização das atividades propostas para as sessões assíncronas). Situações especiais serão tratadas com cada diretor de turma.

3. A avaliação em cada disciplina terá por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado no 3.º período, devendo cada professor recolher evidências da participação dos alunos.

4. O ano letivo termina, para todos os anos, a 26 de junho de 2020.

5. Foi alterado o calendário de provas de equivalência à frequência e de provas de exame nacional: ensino básico – 6 a 30 de julho (1.ª fase) e 1 a 11 de setembro (2.ª fase); ensino secundário – 6 a 23 de julho (1.ª fase) e 1 a 7 de setembro (2.ª fase). Confrontar anexos I, II e III do Decreto-Lei.

6. Contudo:

- foram **eliminadas as provas de aferição**, previstas para os 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;

- foram **eliminadas as provas finais do 9.º ano** – para conclusão do ensino básico apenas é considerada a avaliação interna, mantendo-se, no entanto, a possibilidade de realização de provas de equivalência à frequência, para alunos autopropostos, para efeitos de conclusão do ensino básico;

- foram **eliminados os exames nacionais do ensino secundário** para alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário: em **todas** as disciplinas e para cálculo da média final do ensino secundário é apenas considerada a avaliação interna (CIF);

- os alunos realizam **exames finais nacionais apenas** nas disciplinas que pretendam usar como **provas de ingresso** para efeitos de acesso ao ensino superior;

- mantém-se, para os alunos **autopropostos**, a possibilidade de realização de provas de equivalência à frequência e/ou exames nacionais para efeitos de aprovação das disciplinas e conclusão do ensino secundário;

- mantém-se, também, a possibilidade de realização de exames nacionais para **melhoria de classificação**, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.

(ver documento **Medidas de exceção – nova inscrição nos exames**)

A Direção